



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 028/2022.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, especificamente para os cargos de Professor do Magistério Público Superior Municipal, Bibliotecário e Contador, pertencentes à estrutura administrativa da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 37, inciso IX, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Destaca-se)

A Fundação FACELI foi criada no ano de 2005, por meio da Lei Municipal nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, realizou seu primeiro concurso público no ano de 2015, para provimento de cargos efetivos, por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2015, e está trabalhando para realizar novo concurso público.

Ocorre que, não existe nenhuma certeza quanto à aprovação de candidatos para as vagas e nem mesmo a certeza de que os candidatos aprovados assumirão as vagas, sendo assim, primando pelo cumprimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, que rege a Administração Pública, e, conseqüentemente a Fundação FACELI, na condição de fundação autárquica, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Lei, restando justificada a sua propositura.

Ressalta-se que, mesmo ocorrendo o preenchimento das vagas pelo concurso público, ainda assim faz-se necessária a autorização para contratação temporária, visto que, durante o





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ano de 2023, poderá ocorrer afastamento de servidores por licença médica e licença maternidade, por exemplo.

Por fim, ao submeter este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo está que os Senhores Vereadores saberão entendê-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância de sua aprovação.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação FACELI.

Art. 5º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor do Magistério Público Superior Municipal são as estabelecidas na Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, respeitados os respectivos campos de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º Os campos de atuação e as atribuições da função temporária de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal serão definidos pela Fundação FACELI, de acordo com a necessidade do serviço, obedecendo às previsões da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016, e da Lei Complementar nº 51, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 8º Os profissionais contratados na função de Bibliotecário, Contador e Professor do Magistério Público Superior Municipal ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida nos anexos desta Lei, ressalvado que a função de Professor do Magistério Público Superior Municipal respeitará o que dispõe os artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016.

Art. 9º A fim de efetivar as contratações autorizadas por esta Lei, fica facultado à Fundação FACELI proceder na forma do § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o vencimento base do Professor do Magistério Público Superior Municipal temporário, apenas com título de especialista, será de R\$ 3.866,26 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte seis centavos), em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 32, de 09 de março de 2016.

Art. 10. Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 11. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Professor do Magistério Público Superior Municipal	23	25 hs	Para docentes com Doutorado: R\$ 4.699,45
			Para docentes com Mestrado: R\$ 4.262,54
			Para docentes com Especialização: R\$ 3.866,26

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO II

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Bibliotecário	1	Ensino superior completo em Biblioteconomia e registro profissional	40 hs	R\$ 2.794,33
Contador	1	Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional	40 hs	R\$ 2.794,33

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





Provisionamento unitário - Professor Doutor Contratado - 2023 (Em R\$) - Planilha 03

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	50%	Total Anual
Salário	0,00	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.699,45	4.307,83	4.307,83	2.153,92	62.463,56
Alimentação	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00				5.500,00
INSS Patronal Geral (22%)																13.741,98
INSS Patronal de Pagamento com INSS Patronal e Auxílio Alimentação																81.705,55

Considerando a possibilidade de contratação de 08 profissionais conforme o Anexo I do Projeto de Lei em referência

653.644,37

Provisionamento unitário - Bibliotecário Contratado - 2023 (Em R\$) - Planilha 06

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	50%	Total Anual
Salário	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	2.794,33	1.397,17	40.517,79
Alimentação	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00				6.000,00
INSS Patronal Geral (22%)																8.913,91
Despesa de Pagamento com INSS Patronal e Auxílio Alimentação																55.431,70



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003200320038003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 20/10/2022 16:23

Checksum: **136022E65E7450D261D9D4DBF488998B97CDAFBFAE642F7BC2C8691F0D18EA9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003200320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

